

TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8310.2021/0000352-0

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

VALOR: R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) Meses

NOTA DE EMPENHO: 176/2021 (no valor principal (P0) de R\$ 3.544.012,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e doze reais), para cobertura parcial das despesas em epígrafe, observado o princípio da anualidade).

OBJETO: “Prestação de serviços técnicos especializados com vistas a apoiar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB no desenvolvimento de estratégias baseadas em inteligência de mercado com vistas à qualificação dos mecanismos de produção e de comercialização dos Resíduos recicláveis/reutilizáveis secos decorrentes da coleta seletiva da Cidade de São Paulo, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.”

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta Capital, na sede da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, situada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, São Paulo, SP, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **ROBERTO SERRONI PEROSA** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA**, com de sede à Rua José Alves Cunha Lima, 172 – Butantã – CEP 05360-050 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ de nº 44.315.919/0001-40, por seus procuradores Sr. **RICARDO LUIZ CAMARGO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.908.263-X SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 076.256.068-13 e Sr. **FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.188.422-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 285.616.988-02, ambos com endereço comercial na sede da outorgante, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003 e Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

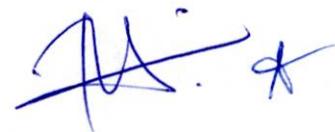
- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados com vistas a apoiar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB no desenvolvimento de estratégias baseadas em inteligência de mercado com vistas à qualificação dos mecanismos de produção e de comercialização dos Resíduos recicláveis/reutilizáveis secos decorrentes da coleta seletiva da Cidade de São Paulo, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2 Compõe o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8310.2021/0000352-0** em especial o Termo de Referência (**039614799**) e a proposta (**039616973**) da CONTRATADA.
- 1.3 Os serviços avençados serão prestados em absoluta consonância com a legislação positiva aplicável e com os princípios norteadores da Administração Pública, tendo por premissa a supremacia do interesse público tutelado na presente contratação.
- 1.4 A presente contratação é para a entrega dos produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência (**039614799**) e na proposta (**039616973**), obedecendo ao cronograma de entregas estabelecido.
- 1.5 Fará parte, também, deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a crescer, reduzir ou alterar o escopo ora contratado.
- 1.6 O presente ajuste será executado integralmente pela CONTRATADA, não sendo autorizada a cessão, a transferência ou a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente ajuste possui regime de execução na modalidade de empreitada por preço global, sendo os pagamentos realizados com a entrega e aprovação de cada um dos produtos especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS

- 3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais)**.





TERMO DE CONTRATO n° 006/AMLURB/2021

- 3.2 As despesas correspondentes onerarão as dotações orçamentárias n° 81.10.15.452.3005.6.006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal conforme Nota de Empenho n° 176/2021 (no valor principal (P0) de R\$ 3.544.012,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e doze reais), para cobertura parcial das despesas em epígrafe, observado o princípio da anualidade).
- 3.3 Quando da mudança do exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela AMLURB, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observados os limites e exigência da legislação positiva aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS REAJUSTES E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 O valor contratualmente estabelecido remunerará a execução do ajuste, compreendendo todo e qualquer custo necessário ao desenvolvimento e entrega dos produtos, tais como: mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos de todas as naturezas e demais despesas, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, além daquela ora contratada.
- 5.2 Para fins de reajustamento, em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal n° 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto n° 48.971, de 27 de novembro de 2007.
- 5.3 Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal n° 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se o equivalente ao

TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

5.3.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.3.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.4. As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6 A Contratada deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº **8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, observado o disposto na Portaria SF nº 76 de 22 de março de 2019 da Secretaria Municipal de Fazenda, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada obedecida as normas aplicáveis à espécie.

5.6.1 Fica prevista também, validade de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará a fatura de cada uma das entregas efetuadas em conformidade com o cronograma ajustado.

6.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os documentos no processamento de cada medição e em conformidade com os dispositivos de Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 170/2020.

6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente

  4 

TERMO DE CONTRATO n° 006/AMLURB/2021

garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.3 No processamento faturamento correspondente à prestação de serviços realizados será retida a parcela correspondente ao ISS- Imposto sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal no 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto no 53.151, de 17 de maio de 2012, relativo aos serviços executados, sem prejuízo de outras retenções determinadas por legislação própria.
- 6.4 O faturamento final dos serviços somente será encaminhado a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.5 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 6.7 Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do produto respectivo, devidamente certificada pelo departamento responsável e observadas as disposições do Decreto n° 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010 e Portaria SF n° 045/94.
- 7.1.1. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.
- 7.2 Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF n° 05/2012.
- 7.3 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros



 5



TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 74 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 75 Os pagamentos, efetuados com a entrega dos produtos nas condições ora estipuladas, ocorrerão obedecendo o cronograma contido do doc. SEI **039616973**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB ou a quem ela designar.
- 8.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 91 A presente contratação consiste no desenvolvimento e entrega dos produtos elencados no respectivo Termo de Referência, em consonância com o cronograma avençado. Desta forma, o recebimento de cada produto consistirá na respectiva parcela do objeto.
- 92 Após a conclusão das entregas, para efeito de encerramento formal do ajuste, será emitido “Termo de Recebimento Definitivo”, lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 Manter durante toda execução do contrato as condições que ensejaram a sua contratação, inclusive no que se refere às regularidades fiscais e as qualificações apresentadas e constantes do respectivo processo administrativo.







TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

- 10.1.2 Assumir integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o ora ajustado, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos, inclusive quanto a terceiros.
- 10.1.3 Responder pelas ações e/ou omissões de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços durante as atividades de desenvolvimento dos produtos contratados.
- 10.1.4 Obedecer todas as normas aplicáveis à execução do ajuste, inclusive aquelas pertinentes ao funcionamento da AMLURB e de outras entidades/instituições públicas ou privadas que tenham relação com a execução do objeto.
- 10.1.5 Orientar seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços quanto às normas de conduta, a fim de evitar procedimentos inadequados e/ou ilegais.
- 10.1.6 Participar obrigatoriamente de reuniões convocadas pela CONTRATANTE.
- 10.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeça ou venham a impedir a correta execução dos serviços.
- 10.1.8 Zelar pelo patrimônio Municipal que tenha relação e/ou seja utilizado durante a execução ajuste, assumindo, quando for o caso, a responsabilidade pela sua integridade.
- 10.1.9 Indicar o preposto que a representará durante a vigência do Contrato.
- 10.1.10 Substituir prontamente e independente de manifestação da CONTRATANTE quaisquer de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços que infringirem quais normas de conduta aplicáveis aos contratos celebrados com o Poder Público, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis.
- 10.1.11 Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 10.2 Compete à CONTRATANTE:
- 10.2.1 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

- 10.2.2 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.3 Receber os produtos conforme estabelece o Termo de Referência, analisa-los e promover o respectivo aceite na forma ora ajustada.
- 10.2.4 Promover o pagamento dos produtos entregues no prazo previsto neste contrato.
- 10.2.5 Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.2.6 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratado:
 - 11.1.1 Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual;
 - 11.1.2 Multa pelo descumprimento de cláusula do escopo contratado: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 11.1.3 Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 11.1.4 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 11.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda, às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

TERMO DE CONTRATO n° 006/AMLURB/2021

- 11.4 O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato.
- 11.5 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei n° 10.734/89, Decreto n° 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontados pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução, assegurada a ampla defesa.
- 11.7 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal n° 44.279/2003.
- 11.7.1 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.
- 11.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/02.
- 12.2.1 Se a CONTRATADA interromper os trabalhos sem motivo justificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- 12.2.2 Quando ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.2.3 Se a CONTRATADA recusar-se a receber qualquer solicitação para execução

TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

dos trabalhos, previstos no Termo de Referência, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo, e uso de técnica inadequada.

12.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- b) Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “Termo de Aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

TERMO DE CONTRATO nº 006/AMLURB/2021

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, são assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

Pela CONTRATANTE:



ROBERTO SERRONI PEROSA
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB
CONTRATANTE



Pela CONTRATADA:



RICARDO LUIZ CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA



FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: **EDUARDO PINHEIRO G. VASCONCELOS**
R.G.: **3.344.902-8**



Nome: **RENAN MARTIN RIBEIRO**
R.G.: **46.142.521-X**